



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Junta Comercial do Estado da Bahia  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/GAF/CSG

Modalidade de Licitação

Número

Pregão Eletrônico

011/2024

**CONTRATO Nº 011/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Marise Prado de Oliveira Chastinet, autorizada pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 23/04/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 49.452.350/0001-88, com sede na Avenida Fernanda, nº 253 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP 06320-080, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Baltazar de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 047.906.521-73, portador da cédula de identidade nº 65.557.918-7 SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2024/ALMT - Protocolo SGED nº 2024/5799.3691-3, Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e processo administrativo SEIBahia nº 064.1852.2025.0003171-16, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso de softwares diversos, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, conforme especificações do Termo de Referência nº 007/2024/STI (Protocolo SGED. nº. 2024/5799.3691-3), constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. A descrição das especificações, quantidade e preços estão descritos na planilha abaixo:

| LOTE 03 - KASPERSKY |                                                |                      |     |      |                |
|---------------------|------------------------------------------------|----------------------|-----|------|----------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                                      | TIPO                 | UND | QTDE | VALOR          |
| 1                   | Kaspersky Next EDR Optimum - validade 36 meses | Licença - Subscrição | Un. | 210  | R\$ 108.815,70 |

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 108.815,70 (cento e oito mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

**Unidade Gestora:** 0001 – Junta Comercial do Estado da Bahia – Executora

**Ação:** 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Natureza de Despesa:** 33.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**Destinação de Recursos:** 1.501.0.213.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados - RDA INDIR - Sem Detalhamento

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. Para os softwares de subscrição: O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data-base indicado pela legislação vigente, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério das partes e mediante termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Para os softwares de licenciamento perpétuo: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data-base indicado pela legislação vigente, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério das partes e mediante termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado da Bahia, conforme determina os artigos 296 e 297 do Decreto 1.525 de 23 de novembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará as licenças objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.2. As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, a partir do qual será possível efetuar o download dos executáveis e de qualquer código serial necessário ao pleno funcionamento dos aplicativos contratados.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da entrega dos produtos, documentação oficial do fabricante do software, contendo informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito à atualização, garantia e suporte técnico, período de garantia e preço praticado.

- 5.3.** A ordem de serviço deverá ser recebida pela **CONTRATADA** diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos de licença a serem emitidas.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças em nome da **CONTRATANTE**.
- 5.5.** A **CONTRATADA** fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.
- 5.6.** Durante o prazo de vigência do contrato, as licenças deverão contar com garantia do fabricante e deverá ser garantido à **CONTRATANTE** acesso em sistema do fabricante para abertura e registro de chamados.
- 5.7.** O sistema de abertura de chamados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, independentemente de feriados, via web.
- 5.8.** Prazo para a resolução de problemas pela **CONTRATADA** será de 3 dias úteis após registro do chamado (quando houver sistema próprio de chamados ou após a formalização da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE** via e-mail).
- 5.9.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 5.10.** Para os fins no item acima, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.11.** Quando de forma presencial, o objeto deste Contrato será entregue na Junta Comercial do Estado da Bahia, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 6.1. Das Especificações Gerais:

- 6.1.1.** Licença mais recente do software.
- 6.1.2.** Possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do usuário.
- 6.1.3.** Para as licenças por Subscrição: possuir garantia e suporte técnico do fabricante durante a vigência da licença.
- 6.1.4.** Para as licenças Perpétuas: possuir garantia e suporte técnico do fabricante durante a vigência do contrato.
- 6.1.5.** Ser fornecido com itens necessários à instalação e ao perfeito funcionamento.
- 6.1.6.** Licença multiplataforma, compatível com os Sistemas Operacionais Windows 10 64 bits ou superior.
- 6.1.7.** Compatibilidade de arquivos da versão adquirida com as versões anteriores do software.
- 6.1.8.** A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome da **CONTRATANTE**.

### 6.2. Item 9 - Kaspersky Next Edr Optimum -Validade 36 Meses

- 6.2.1.** Versão: Kaspersky Endpoint Detection and Response Optimum Brazilian Edition. 3 years License Plus.
- 6.2.2.** Part Number KL4066KAWT8.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

### 7.1. Nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21, o objeto do presente Contrato será recebido:

- 7.1.1.** Provisoriamente, pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com as especificações;
- 7.1.2.** Se for constatada desconformidade do(s) produtos e serviços apresentado(s) em relação às especificações, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca ou correção, no prazo estabelecido neste termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.1.3.** Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) e/ou serviços escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.
- 7.1.4.** Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do contrato, após criteriosa inspeção e verificação e análise por Comissão de Recebimento, a ser designada, de que os bens ou serviços a serem adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atenderem às especificações do objeto contratado.
- 7.2.** O aceite/aprovação do(s) produto(s) ou serviço(s) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 7.3.** A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela STI.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE ENTREGA

- 8.1.** A **CONTRATADA** garante a entrega do(s) produto(s) e serviços no prazo descrito neste Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os produtos gerados pela **CONTRATADA** terão garantia durante todo o período de vigência do contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos identificados sem custos adicionais a **CONTRATANTE**.
- 9.2.** A emissão de aceite dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato e após o seu encerramento, dentro do prazo de garantia fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços ou da STI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos;
- 10.2.** Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 10.3.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4.** Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico e endereço físico, indicando ainda o preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.5.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no edital de licitação, no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.6.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.8.** Responsabilizar-se totalmente e às suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento a empresa **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- 11.3. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 11.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5. Acompanhar a entrega do produto pela **CONTRATADA**, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 11.6. Fiscalizar a entrega do material por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração;
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- 11.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- 12.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.1.2. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- 12.1.3. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.
- 12.1.4. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 12.1.5. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da **CONTRATANTE**, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 13.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada dos documentos descritos no item 15.2.
- 15.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, mediante aprovação da **CONTRATANTE**. Entregas parciais e pagamentos parciais serão permitidos mediante o critério de entrega de determinado item acordado no plano de projeto, desde que, ele tenha fim em si;
- 15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Nona:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.
- 15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB – com o seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 15.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 15.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 15.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 15.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 15.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;
- 15.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 15.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- 15.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 15.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 15.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela em atraso.

**15.14.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**15.15.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**15.15.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

**15.15.2.** Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido.

**15.16.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**17.1.** Não há previsão de reajuste ao longo da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item 18.2.1. ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**18.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.4.3.** Indenizações e multas.

**18.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

**18.7.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**18.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**18.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

**18.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

**18.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**18.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**18.11.** A **CONTRATANTE** poderá ainda: **18.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**18.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

**18.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14/133/2021.

**19.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**19.4.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e/ou, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; 19.5.2. Multa de:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**19.5.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**19.5.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**19.6.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 01 |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| GRAU      | CORRESPONDÊNCIA                       |
| 1         | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2         | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3         | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4         | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5         | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

| TABELA 02                              |                                                                                                                                                                                        |      |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| INFRAÇÃO                               |                                                                                                                                                                                        |      |
| INFRAÇÃO                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                      | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                      | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;                                                                                       | 04   |
| 3                                      | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;                                                                                                             | 03   |
| 4                                      | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;                                                                                                              | 02   |
| 5                                      | Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual;                                                                           | 03   |
| Para as infrações a seguir, DEIXAR DE: |                                                                                                                                                                                        |      |
| 6                                      | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência;                                                                                            | 02   |
| 7                                      | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;                                                                                    | 01   |
| 8                                      | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 9                                      | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |
| 10                                     | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação                                                                                                           | 01   |

**19.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**19.9.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

**20.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, consiste na verificação da conformidade dos objetos pactuados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designado(s), na forma dos artigos 107 a 117 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei 14.133/2021.

**20.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

**20.4.** O Fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

**20.5.** O servidor designado pela **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**20.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência, bem como, no edital e seus Anexos.

**20.7.** Caberá ao Fiscal do Contrato, as seguintes:

**20.7.1.** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

**20.7.2.** Efetuar as devidas conferências;

**20.7.3.** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

**20.8.** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

**20.8.1.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente ao setor responsável;

**20.8.2.** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**;

**20.9.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**20.10.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas.

**20.11.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**22.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2024 (Protocolo SGED nº. 2024/5799.3691-3) e no Termo de Referência nº. 007/2024/STI, bem como as cláusulas deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Integram este Contrato, o Termo de Referência nº 007/2024/STI e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**23.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**23.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**

JUCEB

**GUILHERME BALTAZAR DE OLIVEIRA**

BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Moraes Furtado de Oliveira, Supervisor Regional**, em 11/11/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Baltazar de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 12/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00127286501** e o código CRC **708F6818**.